

Livro	Folhas

**MINUTA**

**REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA REALIZADA A 26 DE JUNHO DE 2025**

**ATA N.º 15 /2025**

**LOCAL DA REUNIÃO:** Sala das Reuniões do Edifício de Serviços Municipais à Rua Dr. Nuno Silvestre Teixeira - Cidade do Porto Santo. \_\_\_\_\_

**PRESENCAS:** O Presidente, NUNO FILIPE MELIM BATISTA, que presidiu e os Vereadores LUÍS MIGUEL PAIXÃO BRITO, ARTUR JOSÉ ALVES NUNES FERREIRA, MARIANA FILIPA CORREIA VASCONCELOS E LUÍS EDUARDO GUIANCE BETTENCOURT.

A assessorar esteve presente Miguel Matos da Fonseca, Chefe de Gabinete do Presidente da Câmara Municipal e a secretariar Ana Bela Mendonça dos Santos, Chefe de Divisão Administrativa e de Recursos Humanos. \_\_\_\_\_

**ABERTURA DA REUNIÃO:** Verificando-se haver quórum para o funcionamento do órgão executivo, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião pelas dez horas e trinta minutos. \_\_\_\_\_

**APROVAÇÃO DE ATA:** Foram aprovadas, as seguintes atas, previamente distribuídas: \_\_\_\_\_

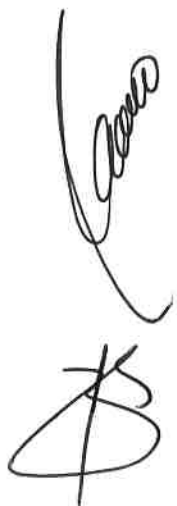
- Ata da Reunião Ordinária Pública de 24 de janeiro de 2025, aprovada por unanimidade, com os votos favoráveis do Presidente Nuno Batista e dos Vereadores Artur Ferreira, Mariana Vasconcelos, Miguel Brito e Luís Bettencourt. \_

- Ata da Reunião Ordinária de 13 de junho de 2025, aprovada por unanimidade, com os votos favoráveis do Presidente Nuno Batista e dos Vereadores Artur Ferreira, Mariana Vasconcelos, Miguel Brito e Luís Bettencourt. \_

**DIÁRIO DE TESOURARIA:** Tomou conhecimento, o órgão executivo, do balancete de tesouraria, relativo ao dia 25/06/2025, que acusava os seguintes saldos: \_\_\_\_\_

De dotações orçamentais: 2.243.409,76€ (dois milhões, duzentos e quarenta e três mil, quatrocentos e nove euros e setenta e seis cêntimos); \_\_\_\_\_





De dotações não orçamentais: 41.626,48€ (quarenta e um mil, seiscentos e vinte e seis euros e quarenta e oito cêntimos); \_\_\_\_\_

**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:** \_\_\_\_\_

(...) \_\_\_\_\_

**PASSOU-SE, DE SEGUIDA, À APRECIACÃO DA ORDEM DE TRABALHOS:** \_\_\_\_\_

**PROPOSTAS OBRAS PARTICULARES:** O Presidente da Câmara, Nuno Filipe Melim Baptista apresentou as seguintes propostas: \_\_\_\_\_

1) “OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO PARA CONSTITUIÇÃO DE 18 LOTES A LEVAR A EFEITO SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO MATRIZ N.º 204 DA SECÇÃO “AI”, LOCALIZADO NAS LOMBAS OU PEDRAS PRETAS. \_\_\_\_\_

Face ao parecer técnico que recaiu no processo sobre a Sociedade requerente MADPRÉDIO - Sociedade de Medição Imobiliária Unipessoal, Lda., (Proc. n.º 571/2025), para a realização de uma operação de loteamento; \_\_\_\_\_

Proponho, que a Câmara Municipal delibere, o seguinte: \_\_\_\_\_

Aprovar, nos termos do artigo 23.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136//2014, de 9 de setembro, a operação de loteamento, para constituição de 18 lotes a levar a efeito no prédio rústico matriz n.º 204 da secção “AI”, descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo, sob o n.º 4923/20020723, localizado nas Lombas ou Pedras Pretas, condicionada ao cumprimento dos condicionamentos constantes do respetivo parecer técnico e que apresenta as seguintes características: \_\_\_\_\_

Caraterísticas \_\_\_\_\_


Área total do terreno - 4.274,00 m2; \_\_\_\_\_

Área total dos lotes - 2.915,30 m2; \_\_\_\_\_

Número de lotes constituídos - 18 (dezoito) lotes; \_\_\_\_\_

Utilização e tipologias: exclusivamente habitacional, um fogo por lote; \_\_\_\_\_

Livro	Folhas



Número máximo de pisos: 2 (dois) pisos emergentes, a área bruta de construção do último piso não pode ser superior a 50% do piso inferior; \_\_\_\_\_

Afastamentos: A Norte e a Sul dos prédios confinantes; - 3 metros; arruamentos - 3 metros; tardoz - 5 metros; entre os lotes; 3.56 metros. \_\_\_\_\_

Cedências para integrar o domínio público: 1.358.70 m<sup>2</sup>, destinado a faixa de rodagem e passeios públicos; 731,00m<sup>2</sup>, estacionamentos públicos, distribuídos por 9 lugares; 128,10m<sup>2</sup> e espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva; 499.60 m<sup>2</sup>. \_\_\_\_\_

Mais deliberou informar que a sociedade requerente que deverá apresentar a comunicação prévia para a realização das obras de urbanização no prazo de um ano, instruída nos termos do n.º 16 do Anexo I, da Portaria n.º 71-A2024, de 27 de fevereiro, sob pena de caducidade da licença para a realização da operação de loteamento, nos termos do disposto no artigo 71.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.” \_\_\_\_\_



Submetida a votação a presente proposta foi aprovada por unanimidade, com os votos favoráveis do Presidente, Nuno Batista e dos Vereadores Artur Ferreira, Mariana Vasconcelos, Miguel Brito e Luís Bettencourt. \_\_\_\_\_

2) “RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO DA OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO A LEVAR A EFEITO NO PRÉDIO MISTO (PARTE URBANA MATRIZ N.º 236 E A PARTE RÚSTICA MATRIZ N.º 29 DA SECÇÃO AJ), LOCALIZADO NO CAMPO DE BAIXO. \_\_\_\_\_

Face ao requerimento apresentado pelos requerentes para renovação do licenciamento concedido em deliberação camarária de 15/12/2023, e considerando que o titulares do processo não apresentaram requerimento a solicitar a emissão do alvará de loteamento; \_\_\_\_\_

Proponho, que a Câmara Municipal delibere, o seguinte: \_\_\_\_\_

1 - Conceder a renovação do licenciamento ao abrigo do disposto no artigo 72.º



do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, a Maria da Paz de Freitas Dias Milheiro de Carvalho, Graça Maria de Freitas Dias, Maria Judite Gouveia e Freitas Dias, Jorge Miguel Freitas Dias, Ana Luísa de Freitas Dias, Paulo Filipe de Freitas Dias e António Manuel de Freitas Dias (Proc. n.º 141/2022), através do qual é licenciado o loteamento e as obras de urbanização, que incidem sobre o prédio misto (parte urbana matriz n.º 236 e a parte rústica matriz n.º 29 da secção AJ), descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo, sob o n.º 369/19860113, localizado no Campo de Baixo, denominado “Chavinha”, com as seguintes características: \_\_\_\_\_

I - Relativamente às Operações de Loteamento: \_\_\_\_\_

Área total do terreno - 15.520,00 m<sup>2</sup>; \_\_\_\_\_

Área total dos lotes - 9.115,00 m<sup>2</sup>; \_\_\_\_\_

Número de lotes constituídos - 21 (vinte e um) lotes; \_\_\_\_\_

Utilização e tipologias: exclusivamente habitacional, um fogo por lote; \_\_\_\_\_

Número máximo de pisos: 2 (dois), acima da cota de soleira e 1 (um) abaixo da cota de soleira; \_\_\_\_\_

Índice máximo de área de implantação: 0.42; \_\_\_\_\_

Índice máximo de área emergente: 0.66; \_\_\_\_\_

Índice máximo de área emergente + cave: 0.70; \_\_\_\_\_

Afastamentos mínimos: laterais e ao arruamento - 3 metros; tardoz - 5 metros; \_\_\_\_\_



II - Condicionamentos gerais: \_\_\_\_\_

Deverão ser observados os condicionamentos constantes dos ofícios das respetivas entidades, que aqui se dão por reproduzidos: \_\_\_\_\_

a) IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A. - ofícios n.ºs 01.002410 e 01.001376, respetivamente datados de 27/05/2009 e 24/03/2009; \_\_\_\_\_

b) EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira - ofício n.º 75/09-PS, datado de 10/03/2009. \_\_\_\_\_

Livro	Folhas



Cedências para integrar o domínio municipal: É cedida uma parcela de terreno com a área de 6.405,00 m<sup>2</sup>, para integrar o domínio público, destinada a arruamentos (1.539,00 m<sup>2</sup>), passeios (706,00 m<sup>2</sup>), estacionamento (263,00 m<sup>2</sup>), equipamentos de utilização coletiva e zonas verdes (3.897,00 m<sup>2</sup>). \_\_\_\_\_

Prazo de conclusão das obras - 18 (dezoito) meses. \_\_\_\_\_

A caução a que se refere o artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, deverá ser prestada no valor de € 383.800,00 (trezentos oitenta três mil oitocentos euros), destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização. \_

2 - Informar os requerentes que deverão requerer a emissão do competente alvará no prazo de um ano, apresentando para o efeito os elementos referidos no n.º 2 da Portaria n.º 1105/2001, de 18 de Setembro, sob pena da caducidade desta deliberação, nos termos do disposto no artigo 71.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação.” \_\_\_\_\_

Submetida a votação a presente proposta foi aprovada por unanimidade, com os votos favoráveis do Presidente, Nuno Batista e dos Vereadores Artur Ferreira, Mariana Vasconcelos, Miguel Brito e Luís Bettencourt. \_\_\_\_\_

3) “OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO PARA CONSTITUIÇÃO DE 11 LOTES A LEVAR A EFEITO SOBRE OS PRÉDIOS RÚSTICOS N.º 120 E 322 DA SECÇÃO “U”, LOCALIZADO NA ESTRADA JORGE BRUM DO CANTO E A ESTRADA BENVINDA ASCENSÃO OLIVEIRA - CAMPO DE CIMA. \_\_\_\_\_

Face ao parecer técnico que recaiu no processo sobre a Sociedade requerente S&S Invested, Lda., (Proc. n.º 1328/2023), sobre o método de pagamento de caução, para a realização de uma operação de loteamento; \_\_\_\_\_

Proponho, que a Câmara Municipal delibere, o seguinte: \_\_\_\_\_

Aprovar, nos termos do artigo 54.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136//2014, de 9 de setembro, a

prestação de caução mediante a hipoteca sobre os lotes identificados da operação de loteamento (lotes 7 e 11) e transferência bancária para garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, desde que o valor a transferir seja igual ou superior a 10% da caução apurada, que é de 115.155,65€. \_\_\_\_\_

Mais deliberou informar que a sociedade requerente que as obras de urbanização só podem iniciar-se depois de efetuado o registo de hipoteca dos referidos lotes bem como do pagamento de todas as taxas associadas ao processo.” \_\_\_\_\_

Submetida a votação a presente proposta foi aprovada por unanimidade, com os votos favoráveis do Presidente, Nuno Batista e dos Vereadores Artur Ferreira, Mariana Vasconcelos, Miguel Brito e Luís Bettencourt. \_\_\_\_\_

4) “TELAS FINAIS DE UMA MORADIA EDIFICADA NOS PRÉDIOS RÚSTICOS COM AS MATRIZES N.ºS 154 E 182 (PARTE) DA SECÇÃO “AH”, LOCALIZADO NA RUA ABEL MAGNO VASCONCELOS, N.º6 - B. \_\_\_\_\_

Face à informação técnica que recaiu sobre a pretensão de Jaime Filipe da Silva Abreu, NIF 134 963 660, Maria Luísa da Silva Abreu, NIF 134 963 679 e Maria Isabel da Silva Abreu, NIF 159 641 365, (Proc. n.º 475/2021), para aprovação das telas finais referentes às alterações efetuadas de uma moradia edificada no prédios rústicos matrizes n.ºs 154 e 182 (parte) da secção “AH” , descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo sob o n.º 8056/20110616, localizado na Rua Abel Magno Vasconcelos, n,6 - B, freguesia e concelho do Porto Santo; \_\_\_\_\_

Proponho, que a Câmara Municipal delibere, o seguinte: \_\_\_\_\_

- Aprovar as telas finais, com base nos fundamentos da respetiva informação técnica.” \_\_\_\_\_

Submetida a votação a presente proposta foi aprovada por unanimidade, com os votos favoráveis do Presidente, Nuno Batista e dos Vereadores Artur Ferreira,

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*

Livro	Folhas

Mariana Vasconcelos, Miguel Brito e Luís Bettencourt. \_\_\_\_\_

5) “MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA RELATIVAMENTE À PARCELA DE TERRENO COM A ÁREA DE 89,00M2, LOCALIZADA NA LAPEIRA E DELEGAÇÃO DE PODERES \_\_\_\_\_

Considerando que: \_\_\_\_\_

a) Foi deliberado em reunião de Câmara Ordinária Pública de 21/02/2025, aprovar a seguinte proposta: \_\_\_\_\_

“1- Submeter à Assembleia Municipal do Porto Santo a desafetação do domínio público para integração no domínio privado municipal da parcela de terreno com a área de 89,00m2, sita na Estrada dos Moinhos, freguesia e concelho do Porto Santo, atualmente integrada como área destinada a arruamento do Loteamento Municipal da Lapeira (Autorização de Loteamento Ap. 3 de 1993101126), descrita na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo sob o n.º 2399/1501963, localizada na Lapeira, para subsequente alienação, nos termos previstos no número seguinte; \_\_\_\_\_

2 - Alienar a referida parcela de terreno com a área de 89,00m2, atualmente integrada como área destinada a arruamento do Loteamento Municipal da Lapeira, pelo valor de 2.000,00€ (dois mil euros), a par da criação de quatro estacionamentos públicos por parte do Requerente; \_\_\_\_\_

3 - Subordinar os efeitos da deliberação anterior à condição suspensiva da aprovação, pela Assembleia Municipal, da proposta constante do número 1 supra”;

b) Da deliberação de acionar os mecanismos legais necessários e submeter à Assembleia Municipal para deliberação de desafetação do domínio público municipal para o domínio privado do Município do Porto Santo foi dada publicidade através do Edital n.º ED/53/2025; \_\_\_\_\_

c) Submetida a Sessão Ordinária da Assembleia Municipal realizada a 28 de abril de 2025 foi tal deliberação tomada por unanimidade; \_\_\_\_\_

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere pela: \_\_\_\_\_

1- Aprovação da minuta do contrato de compra e venda a celebrar entre o Município do Porto Santo e o Sr. José Basílio da Trindade, relativo à parcela de terreno com a área de 89,00m<sup>2</sup>, sita na Estrada dos Moinhos, freguesia e concelho do Porto Santo, atualmente integrada como área destinada a arruamento do Loteamento Municipal da Lapeira (Autorização de Loteamento Ap. 3 de 1993/01/26), descrita na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo sob o n.º 2399/1501963, localizada na Lapeira (cfr. Anexo I); \_\_\_\_\_

2- Delegar, desde já, no Presidente da Câmara Municipal, Nuno Filipe Melim Batista, poderes para outorga da escritura de compra e venda.” \_\_\_\_\_

Submetida a votação a presente proposta foi aprovada por unanimidade, com os votos favoráveis do Presidente, Nuno Batista e dos Vereadores Artur Ferreira, Mariana Vasconcelos, Miguel Brito e Luís Bettencourt. \_\_\_\_\_

6) “SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA FRENTE MAR CAMPO DE BAIXO / PONTA DA CALHETA INCORPORADO NO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DO PORTO SANTO \_\_\_\_\_

O presente enquadramento visa sustentar a necessidade de suspensão parcial do Plano de Urbanização da Frente de Mar do Campo de Baixo / Ponta da Calheta (PUFMCBPC) incorporado no Plano Diretor Municipal (PDM) do Porto Santo, aprovado na sessão de 27 de fevereiro de 2012 da Assembleia Municipal do Porto Santo, ratificado pela Resolução n.º 228/2012 do Conselho do Governo, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, 1.ª Série, n.º 43, de 5 de abril. \_

Considerando que: \_\_\_\_\_

De acordo com o Sistema Regional de Gestão Territorial (SRGT), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, os planos municipais podem ser objeto de suspensão (artigo 92.º). \_\_\_\_\_

A suspensão, total ou parcial, de planos municipais é determinada pela

Livro	Folhas

Assembleia Municipal, sujeita a ratificação do Governo Regional, sob proposta da Câmara Municipal, quando se verificarem circunstâncias excecionais resultantes de alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social local ou de situações de fragilidade ambiental incompatíveis com a concretização das opções estabelecidas no plano, sendo precedida de parecer da direção regional com a tutela do ordenamento do território, conforme alínea b) do n.º 1 e n.º 3, ambos do art.º 101º do SRGT. \_\_\_\_\_

A suspensão do PUFMCBPC incorporado no PDM implica obrigatoriamente o estabelecimento de medidas preventivas e a abertura de procedimento de elaboração, revisão ou alteração do plano municipal para a área em causa (n.º 7, do art.º 101º do SRGT). \_\_\_\_\_

Considerando os fundamentos expostos pelas sociedades requerentes, Ocean Shore Global Investments, Lda., e Arimar Capital - Atividades Turísticas, Lda., no âmbito do Processo n.º 239/2025, conforme transcrição a seguir: \_\_\_\_\_

1. O Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de Junho (doravante “DLR 18/2017/M”) desenvolve as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo na Região Autónoma da Madeira, contidas na Lei n.º 31/2014, de 30 de Maio, e define o respetivo sistema regional de gestão territorial. \_\_\_\_\_

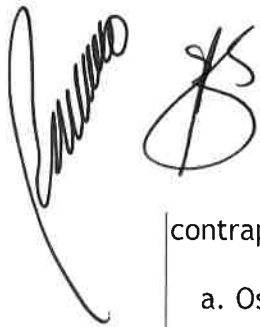
2. De acordo com o artigo 2.º do DLR 18/2017/M M, a política regional de ordenamento do território e de urbanismo assenta no sistema regional de gestão territorial, que engloba três diferentes âmbitos: \_\_\_\_\_

a. O âmbito regional; \_\_\_\_\_

b. O âmbito intermunicipal e \_\_\_\_\_

c. O âmbito municipal. \_\_\_\_\_

3. Este âmbito municipal é concretizado através de três tipos de instrumentos de gestão territorial (genericamente designados por planos territoriais por



contraponto aos programas territoriais): \_\_\_\_\_

a. Os planos diretores municipais; \_\_\_\_\_

b. Os planos de urbanização e \_\_\_\_\_

c. Os planos de pormenor. \_\_\_\_\_

4. O Plano de Urbanização da Frente de Mar Campo de Baixo / Ponta da Calheta (doravante PUPC ") enquadra-se - até pelo nome - na categoria dos planos de urbanização. \_\_\_\_\_

5. Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 101.º do DLR 18/2017/M, "a suspensão, total ou parcial, de planos intermunicipais e municipais é determinada por deliberação da assembleia municipal, sujeita a ratificação do Governo Regional, sob proposta da câmara municipal, quando se verificarem circunstâncias excecionais resultantes de alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social local ou de situações de fragilidade ambiental incompatíveis com a concretização das opções estabelecidas no plano".

6. Ora, verificam se circunstâncias excecionais que determinam a suspensão parcial do PUPC, no que se refere à Unidade de Execução "UE04" (doravante UE04). \_\_\_\_\_

Com efeito, \_\_\_\_\_

7. O PUPC foi aprovado pela Assembleia Municipal do Porto Santo em 27 de Fevereiro de 2012 e ratificado pela Resolução n.º 228/2012 do Conselho do Governo, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, 1.ª Série, n.º 43, de 5 de Abril de 2012. \_\_\_\_\_

8. Já se passaram 13 anos sobre a ratificação do PUPC, período longo que determina a necessidade de o adequar à nova realidade social e económica regional e local, bastante diferente da existente à data dessa ratificação, estando em causa a necessidade de requalificação de áreas e nova afetação de usos e atividades, face à sua desadequação funcional atual. \_\_\_\_\_

Livro	Folhas

9. Ou seja, é necessário ajustar o PUPC à nova vivência e realidade, considerando se os planos territoriais municipais como configuradores da realidade e da evolução em todas as suas dimensões. \_\_\_\_\_

10. Por outro lado, algumas das normas da UE04 do PUPC cuja suspensão se pede são geradoras de dúvidas e são obstáculos aos licenciamentos, que devem ser rápidos, justos e adequados. \_\_\_\_\_

11. Acresce que foi aprovada na reunião da Câmara Municipal do Porto Santo, a revisão do Plano Diretor Municipal do Porto Santo (PDM). \_\_\_\_\_

12. Esta revisão do PDM irá, previsivelmente, revogar o PUPC. \_\_\_\_\_

13. Pelo que, salvo melhor opinião, não faz sentido manter a alteração da UE04 do PUPC quando a revisão do PDM se prepara para revogar o PUPC. \_\_\_\_\_

14. Considerando, portanto, todo o exposto, justifica-se a suspensão de regras pontuais da UE04 do PUPC até à previsível revogação deste, de modo a adaptar-se à realidade económica e social atual. \_\_\_\_\_

15. Pelo que as requerentes vêm pelo presente requerer a V. Exa. a suspensão parcial do PUPC no que se refere à UE04, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 101.º do DLR 18/2017/M. \_\_\_\_\_

16. Quanto ao prazo de vigência da suspensão parcial, a que se refere o número 2 desse artigo 101.º do DLR 18/2017/M, a mesma deve entrar em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal oficial da RAM (JORAM) e de aviso público no Diário da República e caduca com a entrada em vigor da alteração à UE04 do PUPC, tendo como limite máximo 2 anos, prorrogável, em caso de necessidade, por mais um ano. \_\_\_\_\_

17. Quanto à incidência territorial da suspensão parcial, a que também se refere esse número 2 do artigo 101.º do DLR 18/2017/M, a mesma deve coincidir com a área de intervenção do plano de urbanização, que se encontra identificada e delimitada na Planta de delimitação da UE04 que se anexa. \_\_\_\_\_

Acresce que, \_\_\_\_\_

18. Nos termos do n.º 7 do mesmo artigo 101.º do DLR 18/2017/M, devem ser implementadas, obrigatoriamente, medidas preventivas pelo Município de Porto Santo. \_\_\_\_\_

19. As ora requerentes sugerem que as medidas preventivas a aplicar sejam enquadradas na Proposta de Urbanização da UE04 que se anexa. \_\_\_\_\_

20. As requerentes não podem deixar de notar que é de extrema relevância que seja aprovada esta Proposta de Urbanização da UE04 que se anexa, desde logo porque: \_\_\_\_\_

a. Permite desenvolver um conjunto de infraestruturas de interesse público que traduz uma significativa melhoria da malha urbana e da qualidade de vida das populações; \_\_\_\_\_

b. Não conduz a alterações de usos e parâmetros urbanísticos fixados para a UE04; \_\_\_\_\_

c. Não opera qualquer reclassificação do solo, mantendo as classes e categorias já constantes do PUPC; \_\_\_\_\_

d. Está em conformidade e é compatível com outros instrumentos de planeamento territorial, designadamente com o Plano para o Ordenamento do Território da RAM (Decreto Legislativo Regional n.º 12/95/M, de 24 de Junho) ou com o Programa para a Orla Costeira do Porto Santo (Resolução n.º 1102/2020, de 4 de Dezembro); \_\_\_\_\_

e. É a que permite o melhor aproveitamento económico dos terrenos; \_\_\_\_\_

f. É a que permite a maior flexibilidade, e a flexibilidade desejável, satisfazendo o interesse público municipal em matéria de políticas de habitação; \_\_\_\_\_

g. Representa uma melhor racionalidade económica para o utente, pois os lotes de terrenos apresentam uma dimensão perfeitamente equilibrada, considerando o pretendido equilíbrio entre custos de aquisição e custos de construção; \_\_\_\_\_

Livro	Folhas

h. Implica uma maior arrecadação de taxas pelo Município de Porto Santo; \_\_\_\_\_

21. Ou seja, a Proposta de Urbanização da UE04 que se anexa é a que melhor quadra com os interesses do Município de Porto Santo, da sua população residente, daqueles que a visitam e daqueles que nela pretendem investir, de tal modo que se afigura de interesse público a sua concretização. \_\_\_\_\_

Considerando ainda que a aprovação da Suspensão Parcial do Plano de Urbanização da Frente de Mar do Campo de Baixo / Ponta da Calheta incorporado no Plano Diretor Municipal do Porto Santo e estabelecimento de medidas preventivas para o sítio da Ponta, (com base na informação da cartografia vetorial dos Municípios da Região Autónoma da Madeira integrados na AMRAM), freguesia e concelho do Porto Santo: \_\_\_\_\_

Constitui atribuição dos municípios a promoção da salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em diversos domínios, nomeadamente na promoção do desenvolvimento, urbanismo e ordenamento do território (alíneas m) e n) do artigo 23º da Lei 73/2005 de 12 de setembro); \_\_\_\_\_

Embora esteja em curso a 1ª revisão do PDM, há a necessidade de avançar com um procedimento de suspensão parcial do PUFMCBPC incorporado no PDM do Porto Santo. \_\_\_\_\_

Face ao exposto é proposto que a Câmara Municipal delibere: \_\_\_\_\_

a) Concordar com a presente proposta de suspensão parcial do PDM de Porto Santo, na zona delimitada na planta em anexo, conforme enquadramento previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 101.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho (SRGT - Sistema Regional de Gestão Territorial); \_\_\_\_\_

b) Concordar em suspender para a área delimitada, o Ponto 7. do Artigo 36º (Espaços Turísticos), o Ponto 6. do Artigo 37º (Espaços Mistos), o Ponto 6. do Artigo 43º (Unidades de Execução) do Regulamento do Plano de Urbanização da Frente de Mar do Campo de Baixo / Ponta da Calheta incorporado no Plano Diretor



Municipal do Porto Santo; \_\_\_\_\_

c) Concordar com as medidas preventivas estabelecidas para área delimitada na presente proposta; \_\_\_\_\_

d) Concordar com o prazo de suspensão pelo prazo de 2 (dois) anos, prorrogável por 1 (um) ano; \_\_\_\_\_

e) Remeter a proposta à Direção Regional que tutela o Ordenamento do Território (DROTe), para efeitos de parecer, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 101.º, do DLR n.º 18/2017/M, de 27 de junho, devendo o parecer da DROTe ser emitido no prazo de 20 dias (n.º 5 do artigo 101.º SRGT); \_\_\_\_\_

f) Após receção do parecer favorável da DROTe, submeter à Assembleia Municipal para aprovação; \_\_\_\_\_

g) Posteriormente, remeter à DROTe para ratificação em reunião de Conselho de Governo e Publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira e de aviso de publicitação no Diário da República; \_\_\_\_\_

h) Que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos números 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; \_\_\_\_\_

i) Que a tramitação da presente deliberação seja conduzida pela Divisão de Obras, Ambiente e Serviços Urbanos (DOASU).” \_\_\_\_\_

Submetida a votação a presente proposta foi aprovada por maioria, com os votos favoráveis do Presidente, Nuno Batista e dos Vereadores Artur Ferreira, Mariana Vasconcelos e Luís Bettencourt e abstenção do Vereador Miguel Brito. \_\_\_\_

**PROPOSTAS:** O Presidente, Nuno Batista, apresentou as seguintes propostas: \_\_\_\_

1) “16.ª MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL DE 2025 2.ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2025 \_\_\_\_\_

Considerando a necessidade de ajustar, de forma mais realista, o valor do Orçamento Municipal à sua execução por forma a dar cumprimento às normas em

Livro	Folhas

vigor, respeitantes ao equilíbrio orçamental, ajustando-o à evolução da despesa a realizar no exercício de 2025, respeitando o princípio do rigor orçamental, regista-se a necessidade de um acerto no orçamento da despesa. \_\_\_\_\_

A presente proposta de aprovação da 2.<sup>a</sup> Alteração Modificativa ao Orçamento da Despesa de 2025, tem por base a criação de dois novos projetos de investimento. Desta forma, propomos a abertura do projeto 2025/I/13 com a classificação económica 07030305, na Orgânica SO, no ano de 2025 - Plantação de árvores e o projeto 2025/I/14 com a classificação económica 080701, na Orgânica AA0102, no ano de 2025 - Apoio ao investimento nas escolas. \_\_\_\_\_

Assim, no uso da competência a que se refere o artigo 33º, n.º 1, alínea c) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho ao órgão executivo, aprovar a presente revisão ao orçamento municipal consubstanciada na Proposta da 2ª Alteração Modificativa ao Orçamento da Despesa de 2025, conforme mapas em anexo, elaborada nos termos do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, da Norma de Contabilidade Pública n.º 26 e do disposto no ponto 8.3.1. - Modificações do Orçamento previstas no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, que importa no Orçamento da Despesa de 2025 em inscrições/reforços e diminuições/anulações no valor de 98.000,00€ (noventa e oito mil euros), todos de natureza efetiva de capital, a fim de ser submetida à aprovação da Assembleia Municipal em conformidade com o disposto no artigo 25.º, n.º 1, alínea a) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. \_\_\_\_\_

Com esta modificação apresentamos o cálculo e valor da regra do equilíbrio financeiro: \_\_\_\_\_

	<b>Dotação</b>	<b>Execução</b>
Receita corrente bruta cobrada a)	7.334.203,92 €	2.191.195,55 €
Proporção do Saldo de Gerência anterior da despesa corrente b)	726.591,18 €	726.591,18 €
<b>Total das Receitas c) = a) + b)</b>	<b>8.060.795,10 €</b>	<b>2.917.786,73€</b>
Despesa corrente d)	7.845.834,23 €	2.266.484,00 €
Amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos e)	194.747,50 €	194.747,50 €
<b>Total das Despesas f) = d) + e)</b>	<b>8.040.581,73 €</b>	<b>2.461.231,50 €</b>
<b>Regra do Equilíbrio Orçamental - Total = c) + f)</b>	<b>20.213,37 €</b>	<b>456.555,23 €</b>

Nos termos do artigo 40.º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, e conforme ficou demonstrado no quadro anterior, esta modificação orçamental cumpre a regra do equilíbrio orçamental.” \_\_\_\_\_

Submetida a votação a presente proposta foi aprovada por maioria, com os votos favoráveis do Presidente, Nuno Batista e dos Vereadores Artur Ferreira, Mariana Vasconcelos, abstenção do Vereador Miguel Brito e o voto contra do Vereador Luís Bettencourt. \_\_\_\_\_

2) “VIAGEM SÉNIOR + DE 65 COMEMORAÇÕES DO DIA INTERNACIONAL DO IDOSO \_

Considerando que, \_\_\_\_\_

No âmbito das comemorações do dia Internacional do Idoso, o Município do Porto Santo irá promover a realização de uma viagem à Madeira destinada aos seniores do concelho (pessoas com 65 ou mais anos de idade) que queiram participar, pretendendo deste modo criar condições que permitam contribuir para um envelhecimento ativo e saudável da população. \_\_\_\_\_

O executivo camarário considera que é cada vez mais necessário focar-se na população idosa, cumprindo iniciativas que visam o seu convívio e interação salutar, não esquecendo o acesso à cultura e ao saber. \_\_\_\_\_

Proponho que a Câmara Municipal delibere o seguinte: \_\_\_\_\_

1. Ratificar o despacho do Senhor Presidente, Nuno Batista, datado de 17 de junho de 2025, que aprovou as normas em anexo; \_\_\_\_\_

2. Os encargos, emergentes desta ação, no montante de €10.284,10 (dez mil duzentos e oitenta e quatro euros e dez cêntimos) e que asseguram a execução do



Livro	Folhas

presente apoio, têm cabimento através da Requisição 87/2025 - processo 42/2024: Aquisição do serviço de viagens e alojamentos (€5250,00 - passagens de barco ida/volta Porto Santo/Funchal), na rúbrica SO e económica 020105 (alimentação), cabimento n.º 546/2025, no valor de €3880,00 e na rubrica com orgânica AA0102 e económica 020210 (autocarros), cabimento n.º 546/2025, no valor de €1154,10. \_\_\_\_\_

2. Autorizo, em conformidade, o recebimento da receita respeitante à inscrição, na rúbrica 0702080201.” \_\_\_\_\_

Submetida a votação a presente proposta foi aprovada por unanimidade, com os votos favoráveis do Presidente, Nuno Batista e dos Vereadores Artur Ferreira, Mariana Vasconcelos, Miguel Brito e Luís Bettencourt. \_\_\_\_\_

O Vereador, Artur Ferreira, apresentou as seguintes propostas: \_\_\_\_\_

1) “PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DO PORTO SANTO E VPS - ASSOCIAÇÃO VETERANOS PORTO SANTO \_\_\_\_\_

Considerando que: \_\_\_\_\_

Do conjunto das atribuições que estão confiadas aos Municípios destacam-se as intervenções nas áreas de tempos livres e desporto, como estabelece a alínea f), n.º 2, do artigo 23.º e alínea u), n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o que envolve e exige um conjunto de meios, apoios e investimentos de várias naturezas com vista a atingir a realização desses objetivos. \_\_\_\_\_

Naturalmente que estas tarefas, não são uma preocupação exclusiva da administração pública, pelo contrário exigem o envolvimento conjunto da sociedade e instituições públicas ou privadas, unindo esforços e capacidades que permitam fazer face às necessidades sociais e desportivas de âmbito local, vinculando a sociedade civil na resolução dos problemas que, diretamente, também lhe diz respeito, corolário do princípio da participação efetiva e da colaboração, que se constituem como dois pilares fundamentais que marcam a

administração pública moderna. \_\_\_\_\_

Em conformidade com o disposto alínea u), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é incumbência da Câmara Municipal apoiar, por qualquer meio que tenha por adequado, atividades de natureza desportiva, das quais se destaca as desenvolvidas pelas Associações, na perspetiva de que é um elemento essencial ao salutar desenvolvimento da saúde física e intelectual do Ser Humano. \_\_\_\_\_

Nesta conformidade, com a finalidade de criar critérios transparentes e uniformes e condições de igualdade na atribuição de apoios ao desenvolvimento associativo desportivo local, no uso dos poderes conferidos pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea f), do artigo 23.º e alínea u), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos e para efeitos do disposto na alínea g), n.º 1, do artigo 25.º, e alínea k), n.º 1, do artigo 33.º, da citada Lei n.º 75/2013, aprovou-se o Regulamento de Apoio Municipal ao Associativismo Desportivo do Município do Porto Santo (Regulamento n.º 280/2023 de 27 de fevereiro de 2023), que teve por objetivo regulamentar a atribuição de apoios ao desenvolvimento associativo e desportivo. \_\_\_\_\_

A concessão de apoios por parte do Município no âmbito do desporto tem necessariamente de ser compatibilizada quer com as disponibilidades orçamentais do município, em circunstâncias de forte contenção e rigor financeiro, quer com a necessidade de distribuir tais gastos pelas diversas instituições do Porto Santo, de forma absolutamente clara e transparente e potenciando a função de cada uma delas junto da comunidade local; \_\_\_\_\_

O Município virá a conceder um apoio a todas as entidades desportivas tendo como critérios: a dimensão quantitativa - n.º de modalidades e de praticantes; a dimensão qualitativa - tipo e natureza das modalidades, escalões etários, os quadros competitivos que integram e âmbito geográfico; o historial associativo; o contributo das atividades propostas para promoção do concelho a nível

Livro	Folhas

regional/nacional/internacional; a integração das atividades no quadro dos objetivos do Plano de desenvolvimento desportivo municipal; o tipo e encargos com instalações desportivas utilizadas e os atletas que integrem o quadro de Alta Competição ou representação regional e/ou nacional. \_\_\_\_\_

Ainda, que no âmbito do Plano de atividades deste Município e da Associação se prevê a realização de atividades desportivas em parceria, como sejam a participação com equipas regionais e uma do continente no torneio de S. João, e ainda a entrega de prémios de todos os torneios desportivos, a serem realizados no âmbito das festas do concelho, que deverão ser organizados pela referida Associação, a par da coorganização do Rally Paper, no presente ano. \_\_\_\_\_

Proponho, que a Câmara Municipal delibere: \_\_\_\_\_

1 - Celebrar o presente Protocolo de Cooperação com a VPS - Associação Veteranos Porto Santo, para o ano de 2025, nos exatos termos descritos na minuta em anexo. \_\_\_\_\_

2 - Aprovar a referida minuta e delegar os poderes de representação do Município no Sr. Presidente da Câmara, Nuno Filipe Melim Batista, para outorga do respetivo Protocolo. \_\_\_\_\_

3 - Os encargos, emergentes desta ação, no montante de €2.000,00 (dois mil euros) e que asseguram a execução do presente contrato encontram-se inscritos, para o efeito, no Orçamento da Câmara Municipal do Porto Santo, na rubrica da classificação AA0102/04070104, proposta de cabimento 545/2025.” \_\_\_\_\_

Submetida a votação a presente proposta foi aprovada por unanimidade, com os votos favoráveis do Presidente, Nuno Batista e dos Vereadores Artur Ferreira, Mariana Vasconcelos, Miguel Brito e Luís Bettencourt. \_\_\_\_\_

2) “PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DO PORTO SANTO E GINÁSIO CLUBE DO PORTO SANTO \_\_\_\_\_

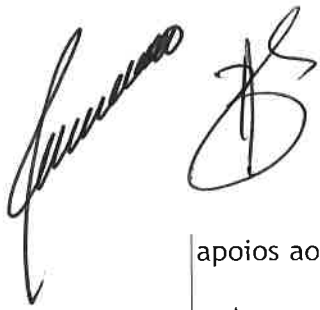
Considerando que: \_\_\_\_\_

Do conjunto das atribuições que estão confiadas aos Municípios destacam-se as intervenções nas áreas de tempos livres e desporto, como estabelece a alínea f), n.º 2, do artigo 23.º e alínea u), n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o que envolve e exige um conjunto de meios, apoios e investimentos de vária natureza com vista a atingir a realização desses objetivos. \_\_\_\_\_

Naturalmente que estas tarefas, não são uma preocupação exclusiva da administração pública, pelo contrário exigem o envolvimento conjunto da sociedade e instituições públicas ou privadas, unindo esforços e capacidades que permitam fazer face às necessidades sociais e desportivas de âmbito local, vinculando a sociedade civil na resolução dos problemas que, diretamente, também lhe diz respeito, corolário do princípio da participação efetiva e da colaboração, que se constituem como dois pilares fundamentais que marcam a administração pública moderna. \_\_\_\_\_

Em conformidade com o disposto alínea u), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é incumbência da Câmara Municipal apoiar, por qualquer meio que tenha por adequado, atividades de natureza desportiva, das quais se destaca as desenvolvidas pelas Associações, na perspetiva de que é um elemento essencial ao salutar desenvolvimento da saúde física e intelectual do Ser Humano. \_\_\_\_\_

Nesta conformidade, com a finalidade de criar critérios transparentes e uniformes e condições de igualdade na atribuição de apoios ao desenvolvimento associativo desportivo local, no uso dos poderes conferidos pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea f), do artigo 23.º e alínea u), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos e para efeitos do disposto na alínea g), n.º 1, do artigo 25.º, e alínea k), n.º 1, do artigo 33.º, da citada Lei n.º 75/2013, aprovou-se o Regulamento de Apoio Municipal ao Associativismo Desportivo do Município do Porto Santo (Regulamento n.º 280/2023 de 27 de fevereiro de 2023), que teve por objetivo regulamentar a atribuição de



Livro	Folhas

apoios ao desenvolvimento associativo e desportivo. \_\_\_\_\_

A concessão de apoios por parte do Município no âmbito do desporto tem necessariamente de ser compatibilizada quer com as disponibilidades orçamentais do município, em circunstâncias de forte contenção e rigor financeiro, quer com a necessidade de distribuir tais gastos pelas diversas instituições do Porto Santo, de forma absolutamente clara e transparente e potenciando a função de cada uma delas junto da comunidade local; \_\_\_\_\_

O Município virá a conceder um apoio a todas as entidades desportivas tendo como critérios: a dimensão quantitativa - n.º de modalidades e de praticantes; a dimensão qualitativa - tipo e natureza das modalidades, escalões etários, os quadros competitivos que integram e âmbito geográfico; o historial associativo; o contributo das atividades propostas para promoção do concelho a nível regional/nacional/internacional; a integração das atividades no quadro dos objetivos do Plano de desenvolvimento desportivo municipal; o tipo e encargos com instalações desportivas utilizadas e os atletas que integrem o quadro de Alta Competição ou representação regional e/ou nacional. \_\_\_\_\_

Proponho, que a Câmara Municipal delibere: \_\_\_\_\_

1 - Celebrar o presente Protocolo de Cooperação com o Ginásio Clube do Porto Santo, para o ano de 2025, nos exatos termos descritos na minuta em anexo. \_\_\_\_\_

2 - Aprovar a referida minuta e delegar os poderes de representação do Município no Sr. Presidente da Câmara, Nuno Filipe Melim Batista, para outorga do respetivo Protocolo. \_\_\_\_\_

3 - Os encargos, emergentes desta ação, no montante de €6.000,00 (seis mil euros) e que asseguram a execução do presente contrato encontram-se inscritos, para o efeito, no Orçamento da Câmara Municipal do Porto Santo, na rubrica da classificação AA0102/04070104, proposta de cabimento 544/2025.” \_\_\_\_\_

Submetida a votação a presente proposta foi aprovada por unanimidade, com os

votos favoráveis do Presidente, Nuno Batista e dos Vereadores Artur Ferreira, Mariana Vasconcelos, Miguel Brito e Luís Bettencourt. \_\_\_\_\_

3) “PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DO PORTO SANTO E SPORTING CLUBE DO PORTO SANTO \_\_\_\_\_

Considerando que: \_\_\_\_\_

Do conjunto das atribuições que estão confiadas aos Municípios destacam-se as intervenções nas áreas de tempos livres e desporto, como estabelece a alínea f), n.º 2, do artigo 23.º e alínea u), n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o que envolve e exige um conjunto de meios, apoios e investimentos de vária natureza com vista a atingir a realização desses objetivos. \_\_\_\_\_

Naturalmente que estas tarefas, não são uma preocupação exclusiva da administração pública, pelo contrário exigem o envolvimento conjunto da sociedade e instituições públicas ou privadas, unindo esforços e capacidades que permitam fazer face às necessidades sociais e desportivas de âmbito local, vinculando a sociedade civil na resolução dos problemas que, diretamente, também lhe diz respeito, corolário do princípio da participação efetiva e da colaboração, que se constituem como dois pilares fundamentais que marcam a administração pública moderna. \_\_\_\_\_

Em conformidade com o disposto alínea u), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é incumbência da Câmara Municipal apoiar, por qualquer meio que tenha por adequado, atividades de natureza desportiva, das quais se destaca as desenvolvidas pelas Associações, na perspetiva de que é um elemento essencial ao salutar desenvolvimento da saúde física e intelectual do Ser Humano. \_\_\_\_\_

Nesta conformidade, com a finalidade de criar critérios transparentes e uniformes e condições de igualdade na atribuição de apoios ao desenvolvimento associativo desportivo local, no uso dos poderes conferidos pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea f), do artigo 23.º e alínea u), do



Livro	Folhas

artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos e para efeitos do disposto na alínea g), n.º 1, do artigo 25.º, e alínea k), n.º 1, do artigo 33.º, da citada Lei n.º 75/2013, aprovou-se o Regulamento de Apoio Municipal ao Associativismo Desportivo do Município do Porto Santo (Regulamento n.º 280/2023 de 27 de fevereiro de 2023), que teve por objetivo regulamentar a atribuição de apoios ao desenvolvimento associativo e desportivo. \_\_\_\_\_

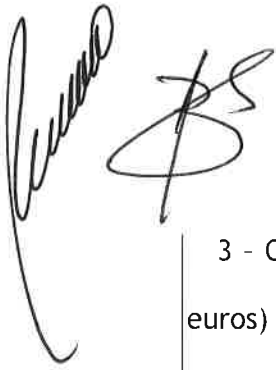
A concessão de apoios por parte do Município no âmbito do desporto tem necessariamente de ser compatibilizada quer com as disponibilidades orçamentais do município, em circunstâncias de forte contenção e rigor financeiro, quer com a necessidade de distribuir tais gastos pelas diversas instituições do Porto Santo, de forma absolutamente clara e transparente e potenciando a função de cada uma delas junto da comunidade local; \_\_\_\_\_

O Município virá a conceder um apoio a todas as entidades desportivas tendo como critérios: a dimensão quantitativa - n.º de modalidades e de praticantes; a dimensão qualitativa - tipo e natureza das modalidades, escalões etários, os quadros competitivos que integram e âmbito geográfico; o historial associativo; o contributo das atividades propostas para promoção do concelho a nível regional/nacional/internacional; a integração das atividades no quadro dos objetivos do Plano de desenvolvimento desportivo municipal; o tipo e encargos com instalações desportivas utilizadas e os atletas que integrem o quadro de Alta Competição ou representação regional e/ou nacional. \_\_\_\_\_

Proponho, que a Câmara Municipal delibere: \_\_\_\_\_

1 - Celebrar o presente Protocolo de Cooperação com o Sporting Clube do Porto Santo, para o ano de 2025, nos exatos termos descritos na minuta em anexo. \_\_\_\_\_

2 - Aprovar a referida minuta e delegar os poderes de representação do Município no Sr. Presidente da Câmara, Nuno Filipe Melim Batista, para outorga do respetivo Protocolo. \_\_\_\_\_



3 - Os encargos, emergentes desta ação, no montante de €13.000,00 (treze mil euros) e que asseguram a execução do presente contrato encontram-se inscritos, para o efeito, no Orçamento da Câmara Municipal do Porto Santo, na rubrica da classificação AA0102/04070104, proposta de cabimento n.º 543/2025.” \_\_\_\_\_

Submetida a votação a presente proposta foi aprovada por unanimidade, com os votos favoráveis do Presidente, Nuno Batista e dos Vereadores Artur Ferreira, Mariana Vasconcelos, Miguel Brito e Luís Bettencourt. \_\_\_\_\_

4) “PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DO PORTO SANTO E PXO GOLF CLUBE \_\_\_\_\_

Considerando que: \_\_\_\_\_

Do conjunto das atribuições que estão confiadas aos Municípios destacam-se as intervenções nas áreas de tempos livres e desporto, como estabelece a alínea f), n.º 2, do artigo 23.º e alínea u), n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o que envolve e exige um conjunto de meios, apoios e investimentos de várias naturezas com vista a atingir a realização desses objetivos. \_\_\_\_\_

Naturalmente que estas tarefas, não são uma preocupação exclusiva da administração pública, pelo contrário exigem o envolvimento conjunto da sociedade e instituições públicas ou privadas, unindo esforços e capacidades que permitam fazer face às necessidades sociais e desportivas de âmbito local, vinculando a sociedade civil na resolução dos problemas que, diretamente, também lhe diz respeito, corolário do princípio da participação efetiva e da colaboração, que se constituem como dois pilares fundamentais que marcam a administração pública moderna. \_\_\_\_\_

Em conformidade com o disposto alínea u), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é incumbência da Câmara Municipal apoiar, por qualquer meio que tenha por adequado, atividades de natureza desportiva, das quais se destaca as desenvolvidas pelas Associações, na perspetiva de que é um elemento essencial



Livro	Folhas

ao salutar desenvolvimento da saúde física e intelectual do Ser Humano. \_\_\_\_\_

Nesta conformidade, com a finalidade de criar critérios transparentes e uniformes e condições de igualdade na atribuição de apoios ao desenvolvimento associativo desportivo local, no uso dos poderes conferidos pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea f), do artigo 23.º e alínea u), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos e para efeitos do disposto na alínea g), n.º 1, do artigo 25.º, e alínea k), n.º 1, do artigo 33.º, da citada Lei n.º 75/2013, aprovou-se o Regulamento de Apoio Municipal ao Associativismo Desportivo do Município do Porto Santo (Regulamento n.º 280/2023 de 27 de fevereiro de 2023), que teve por objetivo regulamentar a atribuição de apoios ao desenvolvimento associativo e desportivo. \_\_\_\_\_

A concessão de apoios por parte do Município no âmbito do desporto tem necessariamente de ser compatibilizada quer com as disponibilidades orçamentais do município, em circunstâncias de forte contenção e rigor financeiro, quer com a necessidade de distribuir tais gastos pelas diversas instituições do Porto Santo, de forma absolutamente clara e transparente e potenciando a função de cada uma delas junto da comunidade local; \_\_\_\_\_

O Município virá a conceder um apoio a todas as entidades desportivas tendo como critérios: a dimensão quantitativa - n.º de modalidades e de praticantes; a dimensão qualitativa - tipo e natureza das modalidades, escalões etários, os quadros competitivos que integram e âmbito geográfico; o historial associativo; o contributo das atividades propostas para promoção do concelho a nível regional/nacional/internacional; a integração das atividades no quadro dos objetivos do Plano de desenvolvimento desportivo municipal; o tipo e encargos com instalações desportivas utilizadas e os atletas que integrem o quadro de Alta Competição ou representação regional e/ou nacional. \_\_\_\_\_

Proponho, que a Câmara Municipal delibere: \_\_\_\_\_

1- Celebrar o presente Protocolo de Cooperação com o Pxo Golf Clube, para o ano de 2025, nos exatos termos descritos na minuta em anexo. \_\_\_\_\_

2- Aprovar a referida minuta e delegar os poderes de representação do Município no Sr. Presidente da Câmara, Nuno Filipe Melim Batista, para outorga do respetivo Protocolo. \_\_\_\_\_

3- Os encargos, emergentes desta ação, no montante de €4.000,00 (quatro mil euros) e que asseguram a execução do presente contrato encontram-se inscritos, para o efeito, no Orçamento da Câmara Municipal do Porto Santo, na rubrica da classificação AA0102/04070104, proposta de cabimento 542/2025.” \_\_\_\_\_

Submetida a votação a presente proposta foi aprovada por unanimidade, com os votos favoráveis do Presidente, Nuno Batista e dos Vereadores Artur Ferreira, Mariana Vasconcelos, Miguel Brito e Luís Bettencourt. \_\_\_\_\_

5) “PROCOLO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DO PORTO SANTO E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA “OS PROFETAS” \_\_\_\_\_

Considerando que: \_\_\_\_\_

Do conjunto das atribuições que estão confiadas aos Municípios destacam-se as intervenções nas áreas de tempos livres e desporto, como estabelece a alínea f), n.º 2, do artigo 23.º e alínea u), n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o que envolve e exige um conjunto de meios, apoios e investimentos de várias naturezas com vista a atingir a realização desses objetivos. \_\_\_\_\_

Naturalmente que estas tarefas, não são uma preocupação exclusiva da administração pública, pelo contrário exigem o envolvimento conjunto da sociedade e instituições públicas ou privadas, unindo esforços e capacidades que permitam fazer face às necessidades sociais e desportivas de âmbito local, vinculando a sociedade civil na resolução dos problemas que, diretamente, também lhe diz respeito, corolário do princípio da participação efetiva e da colaboração, que se constituem como dois pilares fundamentais que marcam a



Livro	Folhas

administração pública moderna. \_\_\_\_\_

Em conformidade com o disposto alínea u), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é incumbência da Câmara Municipal apoiar, por qualquer meio que tenha por adequado, atividades de natureza desportiva, das quais se destaca as desenvolvidas pelas Associações, na perspetiva de que é um elemento essencial ao salutar desenvolvimento da saúde física e intelectual do Ser Humano. \_\_\_\_\_

Nesta conformidade, com a finalidade de criar critérios transparentes e uniformes e condições de igualdade na atribuição de apoios ao desenvolvimento associativo desportivo local, no uso dos poderes conferidos pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea f), do artigo 23.º e alínea u), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos e para efeitos do disposto na alínea g), n.º 1, do artigo 25.º, e alínea k), n.º 1, do artigo 33.º, da citada Lei n.º 75/2013, aprovou-se o Regulamento de Apoio Municipal ao Associativismo Desportivo do Município do Porto Santo (Regulamento n.º 280/2023 de 27 de fevereiro de 2023), que teve por objetivo regulamentar a atribuição de apoios ao desenvolvimento associativo e desportivo. \_\_\_\_\_

A concessão de apoios por parte do Município no âmbito do desporto tem necessariamente de ser compatibilizada quer com as disponibilidades orçamentais do município, em circunstâncias de forte contenção e rigor financeiro, quer com a necessidade de distribuir tais gastos pelas diversas instituições do Porto Santo, de forma absolutamente clara e transparente e potenciando a função de cada uma delas junto da comunidade local; \_\_\_\_\_

O Município virá a conceder um apoio a todas as entidades desportivas tendo como critérios: a dimensão quantitativa - n.º de modalidades e de praticantes; a dimensão qualitativa - tipo e natureza das modalidades, escalões etários, os quadros competitivos que integram e âmbito geográfico; o historial associativo; o contributo das atividades propostas para promoção do concelho a nível



regional/nacional/internacional; a integração das atividades no quadro dos objetivos do Plano de desenvolvimento desportivo municipal; o tipo e encargos com instalações desportivas utilizadas e os atletas que integrem o quadro de Alta Competição ou representação regional e/ou nacional. \_\_\_\_\_

Proponho, que a Câmara Municipal delibere: \_\_\_\_\_

1 - Celebrar o presente Protocolo de Cooperação com a Associação Desportiva “Os Profetas”, para o ano de 2025, nos exatos termos descritos na minuta em anexo. \_\_\_\_\_

2 - Aprovar a referida minuta e delegar os poderes de representação do Município no Sr. Presidente da Câmara, Nuno Filipe Melim Batista, para outorga do respetivo Protocolo. \_\_\_\_\_

3 - Os encargos, emergentes desta ação, no montante de €11.000,00 (onze mil euros) e que asseguram a execução do presente contrato encontram-se inscritos, para o efeito, no Orçamento da Câmara Municipal do Porto Santo, na rubrica da classificação AA0102/04070104, proposta de cabimento 547/2025.” \_\_\_\_\_

Submetida a votação a presente proposta foi aprovada por unanimidade, com os votos favoráveis do Presidente, Nuno Batista e dos Vereadores Artur Ferreira, Mariana Vasconcelos, Miguel Brito e Luís Bettencourt. \_\_\_\_\_

**REQUERIMENTOS:** \_\_\_\_\_

Deliberar sobre o pedido apresentado por José Mendes (entrada n.º 4269/2025), solicitando licença para venda ambulante de bolas de Berlim e gelados na Praia do Porto Santo, de 1 de julho a 30 de agosto; \_\_\_\_\_

Submetido a votação o presente pedido foi aprovado por unanimidade, com os votos favoráveis do Presidente, Nuno Batista e dos Vereadores Artur Ferreira, Mariana Vasconcelos, Miguel Brito e Luís Bettencourt. \_\_\_\_\_

**RATIFICAÇÕES:** \_\_\_\_\_

1) Ratificar o despacho do Senhor Presidente, Nuno Batista que autorizou o

Livro	Folhas

pedido de Suzete Antunes (entrada n.º 4516/2025), solicitando autorização e licença para colocação de barraca para venda de pipocas e algodão doce, nas mediações do edifício do Tribunal, de junho a setembro de 2025; \_\_\_\_\_

Submetido a votação o presente despacho foi ratificado por maioria, com os votos favoráveis do Presidente, Nuno Batista e dos Vereadores Artur Ferreira, Mariana Vasconcelos e Luís Bettencourt e a abstenção do Vereador Miguel Brito. \_


2) Ratificar o despacho do Senhor Presidente, Nuno Batista, que aprovou o Aditamento ao Protocolo de Colaboração celebrado entre o Município do Porto Santo e a Associação Essesound, no âmbito da realização das marchas, São João 2025; \_\_\_\_\_

Submetido a votação o presente despacho foi ratificado por unanimidade, com os votos favoráveis do Presidente, Nuno Batista e dos Vereadores Artur Ferreira, Mariana Vasconcelos, Miguel Brito e Luís Bettencourt. \_\_\_\_\_

**INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:** \_\_\_\_\_

(...) \_\_\_\_\_

Todas as deliberações tomadas na presente reunião foram aprovadas em minuta, nos termos do disposto no artigo 57.º, n.º 3 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a fim de produzirem efeitos imediatos. \_\_\_\_\_

**ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:** E não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Senhor Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram doze horas e cinco minutos, pelo que de tudo para constar lavrei a presente ata, em obediência ao disposto no artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que depois de aprovada vai ser assinada pelo Presidente do órgão executivo, e por mim,  Chefe de Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, na qualidade invocada. \_\_\_\_\_

Porto Santo, 26 de junho de 2025. \_\_\_\_\_

